PATRIMONIO CULTURAL NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

Carla de Almeida Macieski¹ Tatiana Monteiro Costa e Silva ²

RESUMO

O trabalho Acadêmico que se inicia abordar o patrimônio cultural na cidade de Cuiabá/MT, para isso o objetivo geral é demonstrar que as leis de proteção para as áreas de tombamento e sua aplicabilidade, nem sempre andam juntas. No decorrer deste estudo veremos as condições do patrimônio cultural ao longo dos anos, demonstrando a necessidade de se manter viva a história da fundação da Capital, do desenvolvimento da sociedade cuiabana, e a maneira mais eficaz para isso é a preservação da cultura, dos costumes e consequentemente do patrimônio cultural material e imaterial.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste projeto de pesquisa é apresentar ao leitor de forma objetiva os aspectos jurídicos que envolvem o patrimônio cultural existente na cidade de Cuiabá.

Existe um chavão que diz o seguinte, o Brasil não tem história, isso tem que ver com a forma que preservamos, melhor dizendo, com a forma que não preservamos nossos costumes, culturas e toda forma de patrimônio cultural. Ocorre que os costumes vão desaparecendo na medida que a modernização vai avançando.

Quando se pensa em preservação do patrimônio cultural é inevitável pensarmos em ações e leis, contudo o melhor meio de preservar é a conscientização da população, que para ser eficaz precisa de um engajamento e participação maior entre a comunidade e o poder público.

Será analisado de forma objetiva o que a doutrina e as leis referentes ao tema classificam como patrimônio cultural, uma vez que o comum é falar e classificar o patrimônio natural. Será visto que este tema é de suam importância, pois uma nação tem história, e precisa preserva-la.

¹ UNIVAG - Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna da disciplina TCC II, turma DIR 14/2 AM. E-mail: Carla.rafaela2308@gmail.com²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito Especialista, Orientadora. Tatiana Monteiro. E-mail: Tatimonteiroadv@gmail.com

Entendemos por patrimônio, algo que tenha valor e que pertença a determinada pessoa, o patrimônio cultural é algo de valor e que pertence a um povo e que marcou ou marca a historia deste povo, abordaremos a quem compete proteger este bens.

Poderá ser visto, que existem bens que tem resistido ao tempo, com proteção, cuidado e investimento dos órgãos competentes, por outro lado, existe a corrupção e fraude dos mesmos órgãos, assim, levando a destruição de edificações que contam a historia de Cuiabá.

Com o processo de urbanização e desenvolvimento da capital do Estado de Mato Grosso foi se modernizando e dando lugar a grandes e modernas construções. Diante dessa evolução urbanística potencializado com o adensamento populacional que sofreu desde sua fundação até nossos dias, veremos que a preservação da historia só ocorrera de uma forma, com o trabalho em equipe entre população e poder púbicos

2. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO: CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O direito ambiental é um dos mais recentes ramos do direito brasileiro, e também é um dos que mais sofre modificações. Sua maior preocupação é organizar a forma que a sociedade vem utilizando os recursos naturais, dentro deste mesmo conceito de preservação e utilização, está o patrimônio histórico cultural, pois ele tem merecido especial atenção amparada em amplas discussões teóricas e variadas vertentes metodológicas de intervenção física nos bens por parte dos arquitetos, historiadores e da sociedade de forma geral.

O meio ambiente cultural e o patrimônio cultural não se referem somente aos bens públicos, mas também os bens privados, os bens públicos estão sujeitos a um regime público próprio e os particulares estão sujeitos as limitações oriundas do interesse cultural que irradiam.

Para esclarecer maiores dúvidas sobre patrimônio cultural, Helita Barreira Custódio (2006, p.422) define a saber;

imateriais, decorrentes tanto de ação da natureza e da ação humana como da harmônica ação conjugada da natureza e da pessoa humana, de reconhecidos valores vinculados aos diversos e progressivos estágios dos processos civilizatórios e culturais de grupos e povos.

A Carta Magna de 1988 deu tratamento especial a tutela jurídica do patrimônio cultural em seu artigo 216 I,II,III,IV,V, a saber;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Quando a Constituição Federal tratou do patrimônio cultural brasileiro, foi abrangente, incluindo o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, e demais elencados no texto constitucional. No que se refere a preservação do patrimônio arqueológico no país a situação é precária, conforme relata o instituto do patrimônio histórico e artístico nacional, relatado por Geraldo Ferreira (2002, p.174).

A proteção dada pela constituição Federal ao patrimônio cultural permite uma proteção que se molda com as necessidades que vão surgindo e as mudanças sofridas pela sociedade, desta forma é tão importante a preservando os costumes.

O texto constitucional de 88 também prevê, ainda, a competência comum da União, dos Estados e Municípios assegurar a proteção e preservação do patrimônio cultural.

Neste sentido, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Também é possível ao poder público conjuntamente com a comunidade resguardar, proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro, conforme diretrizes acima do texto constitucional, em art. 216, § 1º C/F 88.

Como visto, o patrimônio cultural tem sentido amplo, não somente para sua classificação, mas também para fins de proteção, deste modo qualquer conduta lesiva a este, constitui crime contra o patrimônio nacional, seja pessoa física ou jurídica, de

direito público ou privado, estarão sujeitas a sansões penais e civis previstos na C/F 88 no art. 5°, inciso LXXIII, como também dos artigos 216 e 225 § 3°, assim transcritos:

Art. 5°

....

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesiva ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 216

....

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei

Art. 225;

•••

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Ademais, a proteção cultural não é exclusividade do Poder Público, mas também do legislativo a e do judiciário.

No tocante aos instrumentos de proteção aos bens culturais, temos dois, o administrativo e o judicial, no administrativo se trata das multas, é onde as obras serão destruídas e onde objetos são removidos. Se tratando do instrumento judicial, ação popular constitucional, ação civil pública e ação penal pública.

O meio de preservação do bem cultural mais utilizado e conhecido é o tombamento. O tombamento foi largamente utilizado na cidade de Cuiabá, dentre eles: 1) mercado do peixe, tombado no ano de 1983, 2) Liceu cuiabano, tombado em 1983, 3) Lambadão cuiabano, considerado patrimônio cultural e imaterial de Cuiabá, conforme lei municipal n.º 23/2017, de autoria vereador Mario Nadaf, aprovada.

3. ASPECTOS DO TOMBAMENTO

A primeira norma que estabeleceu diretrizes para a proteção cultural no Brasil, se deu por meio da Decreto – Lei n.º 25/1937. Mencionada norma trouxe o conceito de patrimônio cultural, em seu art. 1º:

Art. 1º 'Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no pais e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da historia do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

A competência em matéria ambiental é comum, conforme trata Norma Sueli Padilha e Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira;

> É competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o art. 23, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos(inciso VIII); impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico,a rtístico ou cultural (inciso IV); proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (inciso VI); preservar as florestas, a fauna e a flora (inciso VII); registrar , acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (inciso XI)" (citação Oliveira, Fabiano Melo de , Difusos e coletivos: direito ambiental, editora

> revista dos tribunais, 2009, pg 37).

De acordo com o art. 23 do texto constitucional, há previsão de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em matéria ambiental. Trata-se de uma divisão, entre os entes da federação, da atuação administrativa de forma conjunta, visando alcançar os objetivos da proteção ambiental.

(citação..... Padilha, Norma Sueli, Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro, Elsevier, 2010, pg 207)

O Decreto Lei nº 25/37 é conhecido como a Lei de Tombamento no Brasil.

O livro do tombo é dividido em quatro, são eles: livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico; O Livro do Tombo Histórico; o livro do Tombo das Belas Artes e o Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Ao que se refere ao bem a ser tombado, poderá ser de oficio, se os bens pertencerem a União, aos Estados e aos Municípios, como também poderá ser voluntário quando o proprietário solicitar ou concordar com o tombamento. Também poderá ser compulsória (obrigatória), nesta modalidade pode acontecer de duas formas, a tácita e a mediante inércia do proprietário após impugnação tempestiva a decisão do conselho for desfavorável ao proprietário.

Esses são os parâmetros gerais que foram delineados e que até o presente momento estão vigorando no ordenamento jurídico brasileiro.

> Diferentemente do meio ambiente natural que é,o meio ambiente cultural para ser caracterizado necessita que o poder Público através do procedimento próprio assim o declare. Dessa forma, meio ambiente cultural deve ser. Portanto, não basta um prédio ser antigo para se caracterizar como patrimônio histórico. É necessário que a lei assim o digo através do processo de tombamento.

> (citação... Barros, Wellington Pacheco, curso de direito ambiental 2.ed. São Paulo: Atlas, 2008, pg 143)

Podemos assim concluir que o instituto do tombamento vai além da aparência ou da idade do bem, ele é utilizado para se tutelar o patrimônio do país.

1. PATRIMONIO CULTURAL NO MUNICIPIO DE CUIABÁ

A Lei Complementar n.º 004/92, também instituiu diversas diretrizes voltadas ao patrimônio cultural, inseridos no capítulo voltado para o patrimônio ambiental municipal, em seus artigos 525 e 526:

Art. 525 Constitui o Patrimônio Ambiental do Município de Cuiabá o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações, de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

§ 1º Os elementos constitutivos do Patrimônio Ambiental Municipal são considerados bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominical devendo sua utilização sob qualquer forma ser submetida as limitações que a legislação em geral, e especialmente esta lei, estabelecem.

§ 2º Pela sua relevância, considera-se Patrimônio Ambiental os recursos ambientais existentes dentro do território municipal a serem especialmente protegidos.

Art. 526 Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua Administração Pública Indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos.

priorizam a preservação do meio ambiente material e imaterial. Contudo, temos falha no processo, pois o patrimônio cultural de Cuiabá pede socorro.

A lei diz que é direito de qualquer cidadão propor ação popular para anular ato lesivo ao meio ambiente.

4. CONTEXTO DO PATRIMONIO CULTURAL DE CUIABÁ: EDUCAÇÃO AMBIENTAL PREVENTIVA.

Em 1818 Cuiabá passou a não mais a ser vila, e sim considerada Cidade, nesta época passou-se a construir edificações na direção Sul. Em 1835 aconteceu a mudança da capital da província de Vila Bela da Santíssima Trindade para Cuiabá, deste modo para acompanhar o crescimento da promissora cidade se fez necessário o investimento do poder publico em obras de grande porte, por exemplo, o palácio do Governo e o Quartel

Na segunda metade do século XIX as edificações predominantes foram as igrejas.

Cuiabá se matinha neste momento histórico pela extração do ouro, agricultura e pecuária, mesmo sendo uma cidade onde o ouro e as terras se faziam abundantes havia um

problema que preocupava a elite local, na época não tinha mão de obra para se trabalhar a terra, houve então incentivos por parte do Governo para trazer imigrantes;

"O Governo autorizou as congregações do Liceu Cuiabano e da Escola Normal que nomeassem, dentre os seus membros, uma comissão especial para compendiar, em folhetos redigidos em diversas línguas, tudo que possa interessar e atrair o imigrante, e tem em vista mandar distribuí-los pelos consumados e capitais do estrangeiro, cuja imigração nos seja mais conveniente, e pelos demais Estados da União " (Freitas, Maria Auxiliadora de, Cuiabá, imagens de Cuiabá dos primeiros registros de 1960, pagina 64).

Mais a frente na historia de Cuiabá, mais precisamente em 1937, Júlio Muller é confirmado interventor , foi em seu governo que se adquiriu equipamentos urbanos que puderam configurar que Cuiabá tinha condições de se manter como capital do Estado de Mato Grosso, não havendo a necessidade de transferir sua capital para Campo Grande, conforme desejava alguns mato-grossenses-do sul .

''Cuiabá não possuía edifícios para instalar o governo nem mesmo um hotel para receber visitantes ;por isso, a preocupação dos políticos locais e da interventoria , que tinha como objetivo principal ''remodelar a cidade, foi investir de forma incisiva na reurbanização e na introdução de construções que se faziam necessárias para facilitar a vida e o cotidiano da população, com o objetivo de manter a situação de capital do Estado, pondo fim ao movimento mudancista'' (Freitas, Maria Auxiliadora de, Cuiabá, imagens de Cuiabá dos primeiros registros de 1960, pagina 212).

Temos uma grande lista de bens imóveis tombados na cidade de Cuiabá, alguns bem conservados, como é o caso Cine teatro de Cuiabá, que foi inaugurado no governo Júlio S. Muller atendendo a necessidade a então população atual, foi inaugurado no dia 23 de Maio de 1942 e se mantém aberto até os dias atuais sendo utilizado pela população cuiabana e em perfeito estado de conservação, ele foi tombado em 1984 como patrimônio histórico por meio da portaria nº 30/31/84.

Contudo, infelizmente também temos o descaso, algumas vezes por parte da população e outras vezes por parte do poder publico, a primeira gráfica de Cuiabá, mais conhecida como livraria PEPE, teve queda parcial de sua estrutura, próximo ao aniversário de 300 anos da cidade houve manifestações em vários pontos históricos, com faixas, inclusive na livraria PEPE, com os dizeres "vitima do descaso corrupção e total abandono. SOS centro histórico"

As faixas foram colocadas como protesto, pelo descaso com que os órgãos competentes tratam os bens que contam a historia da cidade.

CONCLUSÃO

Diante do tema estudado neste presente trabalho, foi utilizado diversos meios de pesquisa e diferentes doutrinadores para que deste modo, pudesse ser melhor explorado e compreendido o tema.

Tem por objetivo mostrar e conscientizar as pessoas que a este trabalho puderem ter acesso, que é dever de todos a preservação, a valorização e a proteção do bem comum.

É de suma importância que o cidadão cuiabano conheça sua história e se orgulhe dela. Como seres humanos, é importante sabermos de onde viemos, onde estamos e para onde queremos ir, ou seja, qual a Cuiabá que eu quero ?

Desde 1.818, onde Cuiabá deixou de ser vila para ser cidade, até os dias atuais, muita coisa mudou, já não é mais a Cuiabá dos encontros dos amigos e vizinhos nas portas de suas residências e tão pouco a Cuiabá das praças que se fechavam as 21h00min horas e todos se recolhiam, agora caminha rumo a ser uma grande metrópole, e precisa ser assistida como tal ,contudo, é importante manter os olhos na historia que construiu esta cidade, Tendo em vista que Cuiabá é terra hospitaleira e recebe imigrantes e emigrantes constantemente, onde de forma automática trazem com eles seus próprios costumes, podendo influencias nossas características e nossas arquitetura

REFERÊNCIAS

Anderson Furlan, William Fracalossi. **Direito Ambiental**/ - Rio de Janeiro: FORENSE 2010. Antonio Henriques e João Bosco Medeiros. **MONOGRAFIA NO CURSO DE DIREITO**/ 7º edição-São Paulo: Editora atlas S.A.-2010

CUSTÓDIO, Helita Barreira. Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente/ Helita Barreira Custódio- Campinas SP: Millennium, 2006

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental**. 13 edição revista , atualizada e ampliada. São Paulo: saraiva.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Editora revistas dos tribunais, 2002.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**: 11º Edição, Revista, Atualizada e Ampliada.

MILARÉI, Édis. **Direito ambiental.** Vol.. 7 edição, revista, atualizada e reformulada. Edit ora Revista dos Tribunais, 2011.

PADILHA, Norma Sueli. Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental brasileiro/ Noema Sueli Padilha. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**/ Celso Antonio Pacheco Fiorillo. 17. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2017.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**/ Wellington Pacheco Barros.-2.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Difusos e Coletivos:direito ambiental/** Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009(Elementos do Direito, V 15)

FREITAS, Maria Auxiliadora de Cuiabá: imagens da cidade: dos primeiros registros a década de 1960. Maria Auxiliadora de Freitas-Cuiabá/MT: Entrelinhas 2011.